

**FUNDAÇÃO INTERNATIONALI NEGOTIA
EDITORA
SUBSECRETARIA INTERNACIONAL**

MARIA BEATRIZ AMARAL

**ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS
REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS**



**MODELO INTERNACIONAL DO BRASIL
BRASÍLIA-DF
2025**

MARIA BEATRIZ AMARAL

**ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS
REFORMA DO CONSELHO DE SEGURANÇA**

**BRASÍLIA-DF
2025**

CARTA DO SECRETARIADO

Prezados delegados e delegadas,

A discussão sobre a possibilidade de uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas é antiga, principalmente para nós, brasileiros, que vivemos sob a expectativa da conquista de um assento permanente. O problema, no entanto, é muito mais profundo. Já fazem sessenta anos desde a última reforma, e o CSNU está cada vez mais obsoleto, ineficiente e não-representativo da realidade geopolítica atual.

A solução é uma reforma que seja abrangente e muito menos tímida que aquela realizada em 1965. O Conselho de Segurança precisa ser capaz de cumprir com o seu princípio fundacional: a garantia da paz e da segurança. E, neste comitê, cabe aos senhores articularem essa importante decisão.

O tempo para hesitações já passou. A legitimidade e a eficácia do sistema multilateral dependem, em grande medida, da capacidade de atualizar suas estruturas decisórias. Reformar o Conselho de Segurança não é apenas desejável — é urgente e indispensável.

Bem-vindos à Assembleia Geral das Nações Unidas, senhores. A sua capacidade de negociação determinará o futuro desta Organização e do multilateralismo dentro do Sistema Internacional.

Atenciosamente,

Equipe Internationali Negotia.

“[A] preocupante assimetria entre o que os Estados-Membros esperam da Organização e o que eles de fato permitem que ela seja é particularmente evidente.”

Kofi Annan

RESUMO

A Organização das Nações Unidas e o compromisso com a salvaguarda da paz e da segurança de todos os povos são grandes conquistas advindas do fim da Segunda Guerra Mundial. O mundo, contudo, mudou muito desde 1945, e a Carta das Nações Unidas pede por uma reforma que a atualize frente aos novos países se formaram, antigos Estados se dissolveram e desafios inéditos surgiram para a salvaguarda da paz, do multilateralismo e do desenvolvimento comum das nações.

Como o único órgão com decisões mandatórias e membros permanentes com poder de veto, a reforma do Conselho de Segurança é ainda mais urgente. Assim, o presente trabalho pretende reconstruir o processo de formação do Conselho de Segurança e alguns de seus principais destaques nos últimos 80 anos, além de apresentar os desafios e as propostas existentes para a reforma.

Palavras-chave: Reforma. Conselho. ONU. Unidos pelo Consenso. G4. L.69. União Africana. C-10.

ABSTRACT

The United Nations and its commitment to safeguarding peace and security for all peoples are major achievements that emerged from the end of World War II. However, the world has changed significantly since 1945, and the United Nations Charter calls for reform to bring it up to date in light of the formation of new countries, the dissolution of former states, and the emergence of unprecedented challenges to the safeguarding of peace, multilateralism, and the common development of nations.

As the only body with mandatory decisions and permanent members with veto power, the reform of the Security Council is even more urgent. Thus, this paper aims to reconstruct the process of forming the Security Council and some of its main highlights over the last 80 years, as well as to present the challenges and existing proposals for reform.

Keywords: Reform. Council. UN. United by Consensus. G4. L.69. African Union. C-10.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1. A ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS E A PRERROGATIVA PARA A REFORMA DA CARTA.....	9
2. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS.....	10
2.1. Conferência de São Francisco de 1945.....	10
2.2. Capítulo V: Conselho de Segurança.....	13
2.3. Reformas à Carta de São Francisco.....	15
3. DESAFIOS ATUAIS DO CONSELHO DE SEGURANÇA.....	16
4. PERSPECTIVAS, ENTRAVES E DIFERENTES INTERESSES NA REFORMA.....	18
4.1. Grupo dos 4 (G4).....	19
4.2. Unidos pelo Consenso (UFC).....	20
4.3. União Africana (UA).....	21
4.4. Grupo L.69.....	21
REFERÊNCIAS.....	24
APENDICE I – Carta das Nações Unidas: Capítulo V.....	25
APENDICE II– Perguntas a serem respondidas pelo comitê.....	28
APÊNDICE III - Posicionamento de países.....	29

INTRODUÇÃO

A reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU) é um desejo antigo e objetivo de difícil alcance para muitos dos países membros da ONU. Mesmo não sendo o único ponto da Carta de São Francisco a ser objeto de propostas de alteração, a mudança ocupa um papel particular na agenda de transformações por diversos fatores. Primeiro, por se tratar do órgão com o mais óbvio problema de representatividade; em segundo lugar, porque é o único de todo o sistema das Nações Unidas com poder coercitivo, o que torna qualquer decisão a ele concernente muito mais sensível; e, finalmente, porque possui a característica distintiva de possuir cinco membros permanentes com autoridade de veto (P5).

O objetivo da reforma é sempre o mesmo: garantir uma maior representatividade, transparência, efetividade e democracia para o conselho. Contudo, mesmo entre os Estados que almejam uma mudança, existem divergências sobre quais alterações devem ser feitas.. Essa discordância, principalmente em se considerando o difícil quórum de aprovação para esse tipo de mudança, é mais um fator que retarda a materialização de uma reforma.

Portanto, o presente trabalho pretende explicar qual é o procedimento necessário para realizar uma alteração na Carta das Nações Unidas – documento que estipula a formação, competências e limitações do Conselho de Segurança –, a prerrogativa que tem a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) para realizar essa reforma e o histórico do documento, desde a sua aprovação e ratificação até as transformações por ele já sofridas. Além disso, apresenta os desafios enfrentados pelo Conselho que evidenciam a necessidade de uma transformação, bem como as dificuldades e os diferentes interesses que influenciam no processo e resultado da elaboração da nova estrutura do CSNU.

A mera anuência da Assembleia Geral em discutir e votar os termos de uma reforma, pressupondo que essa difícil etapa já foi ultrapassada, não garante que não haverá novos entraves na negociação. Pelo contrário, a urgência por um Conselho de Segurança mais eficiente e condizente com a composição da ONU do século XXI se depara com as ambições geopolíticas e planos de poder dos Estados que são beneficiados ou prejudicados pela estrutura vigente. Por isso mesmo, e buscando cumprir com o papel de orientar os estudos sobre o tema e sobre os já mencionados pontos de divergência na negociação, este guia dispõe também de um breve panorama do posicionamento dos mais relevantes membros da Assembleia Geral dentro da discussão da reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

1. A ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS E A PRERROGATIVA PARA A REFORMA DA CARTA

Em 1945, o trauma das duas guerras mundiais e o desejo por uma paz duradoura serviram de pano de fundo para o advento de uma nova Ordem Internacional. Negociada desde antes do fim do conflito pelas potências vencedoras, os princípios fundamentais por elas idealizados ganharam materialidade na Carta de São Francisco – também chamada de Carta das Nações Unidas – e em seu principal produto: a Organização das Nações Unidas (ONU). A Organização nasceu, portanto, como eixo central desta nova ordem que surgia e que, como toda nova ordem, era reflexo de dois elementos importantes: do cenário em que foi pensada e das potências que a pensaram¹ – Estados Unidos, Reino Unido, República da China, União Soviética e, mais tarde, também da França.

Assim, a Carta comprometeu suas potências patrocinadoras e os outros mais de 180 países que vieram a ser dela signatários com os princípios da manutenção da paz, da salvaguarda dos direitos individuais, da igualdade entre pessoas e países e do cumprimento da justiça e das obrigações advindas de tratados internacionais.

Também determinou as condições de funcionamento da ONU através de seis órgãos principais. Entre eles, a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) é o principal fórum para discussões multilaterais e formulação de políticas, já que confere a cada membro das Nações Unidas um voto igualitário. Justamente por isso, é o que melhor reflete os valores democráticos avocados pela Organização.

Compete a esse órgão tratar de todos os temas a que se refere a Carta das Nações Unidas – como a cooperação internacional, o desenvolvimento e a codificação do direito internacional, e a garantia dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos os povos –, além de fazer recomendações a Estados ou ao Conselho de Segurança, examinar os relatórios dos demais órgãos das Nações Unidas e aprovar o orçamento da organização (Nações Unidas, 1945, capítulo IV).

Os 193 membros votantes da Assembleia reúnem-se anualmente, entre os meses de setembro e dezembro, em Nova York, para que os chefes de Estado e de governo de cada uma das Nações discurssem no Debate Geral e sejam discutidas as questões substantivas da agenda. Além das reuniões regulares anuais, a Assembleia ainda pode ser convocada para sessões especiais ou para sessões especiais de emergência – convocadas por ocasião de situações

¹ Teóricos realistas das Relações Internacionais das Relações Internacionais como Robert Gilpin defendem que a Ordem Internacional é resultado do poder da potência hegemônica e que essa(s) potência(s) criam instituições, regras e normas que refletem seus interesses (*War and Change in World Politics*, 1981).

atípicas que a requeiram ou se o Conselho de Segurança, por falta de unanimidade dos membros permanentes, não exercer sua responsabilidade primordial pela manutenção da paz e da segurança internacionais.

Além disso, a própria Carta das Nações Unidas confere um outro poder à AGNU: o de reformar este documento. No capítulo XVIII, intitulado EMENDAS, a carta abriga desde a sua apresentação a possibilidade de reformas e adequações conforme a necessidade. Para que tais emendas possam ser aprovadas, o artigo estipula que estas devem receber voto positivo de ao menos dois terços da Assembleia Geral e ser ratificadas por dois terços dos Estados-membros da ONU, incluindo todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Ainda, a carta pode ser reformada por uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas destinada unicamente a isso. A convocação da conferência deve ser colocada na agenda da Assembleia Geral e só será realizada caso aprovada por maioria dos votos da AGNU e pelo voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança. Se aprovada, data e local serão determinados pelo voto de dois terços dos membros da AGNU, além de nove membros quaisquer do Conselho de Segurança (Nações Unidas, 1945, art. 109).

Qualquer reforma a um dos órgãos principais das Nações Unidas pressupõe, necessariamente, uma reforma à Carta das Nações Unidas, e esta só pode ser feita através dos dois instrumentos acima mencionados. Para a reunião que este guia objetiva orientar, a discussão e possível aprovação da reforma acontecerá nos termos do **artigo 108**, por **emendas**.

2. CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

2.1. Conferência de São Francisco de 1945

A Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 com o mesmo propósito da Liga das Nações: estabelecer a ordem, a paz e a segurança após um período de violação desses três princípios. A busca por um novo ponto ótimo de equilíbrio não é novidade na história das Relações Internacionais. O próprio Concerto Europeu, estabelecido pelo Congresso de Viena após a devastação da expansão napoleônica na Europa do início do século XIX, já estabelecia alguns dos princípios que seriam recuperados pela Carta das

Nações Unidas. Entre eles, a ideia de um sistema de governança coletiva entre as grandes potências² que garantisse a estabilidade e a paz no continente.

Não sendo, contudo, o Concerto Europeu suficiente para impedir a eclosão da Primeira Guerra Mundial, a devastação desse conflito impulsionou a consolidação de uma organização internacional (OI) como instrumento dos Estados vitoriosos no estabelecimento de uma nova paz. A Liga das Nações foi inspirada pelo 14º dos 14 Pontos do Plano de Paz do presidente estadunidense Woodrow Wilson, e teve como tratado constitutivo a Parte I do Tratado de Versalhes, chamada de o Pacto da Sociedade das Nações. Formavam a organização: uma Assembleia deliberativa, um Conselho executivo e um Secretariado permanente, que assim se organizavam:

ARTIGO 3

A Assembleia será composta por Representantes dos Membros da Liga. [...] A Assembleia poderá tratar em suas reuniões de qualquer assunto que esteja dentro da esfera de ação da Liga ou que afete a paz mundial. Nas reuniões da Assembleia, cada Membro da Liga terá um voto e não poderá ter mais de três Representantes.

ARTIGO 4

O Conselho será composto por Representantes das Principais Potências Aliadas e Associadas, juntamente com Representantes de quatro outros Membros da Liga. Esses quatro Membros da Liga serão selecionados pela Assembleia, de tempos em tempos, a seu critério. [...] O Conselho pode tratar em suas reuniões de qualquer assunto que esteja dentro da esfera de ação da Liga ou que afete a paz mundial. [...] Nas reuniões do Conselho, cada Membro da Liga nele representado terá um voto e não poderá ter mais de um Representante. (Tratado de Versalhes, 1919, p.3-4)

Mesmo buscando restabelecer a ordem e regular as atividades de guerra através da cooperação entre Estados e da segurança, alguns fatores impossibilitaram o sucesso da Liga. Foram eles, principalmente, a não adesão dos EUA por uma decisão do Senado; a incapacidade de impedir as agressões japonesa e italiana à Manchúria e à Etiópia, respectivamente; a expulsão da União Soviética da Liga; a quebra da Bolsa de Nova York de 1929; e, mais relevante que todos os outros, a incapacidade da organização de impedir o início da Segunda Guerra Mundial (Barros-Platiau & Soendergaard, 2021, p.28-29).

Por mais significativa que tenha sido a Liga para uma institucionalização até então inédita da dinâmica internacional, a falta de apoio consistente das grandes potências e as travas constantes que imobilizaram a organização e a impediram de tomar medidas efetivas para a salvaguarda de seus objetivos fundacionais fizeram com que o otimismo gerado pela

² As grandes potências do continente que equilibravam a hegemonia e negociavam as divergências à época da *Pax Britânica* eram a Grã-Bretanha, o Império Austro-Húngaro, o Império Russo, o Reino da Prússia e a França (reintegrada).

iniciativa fosse gradativamente substituído por incertezas e desconfianças (Sato; In: Carr, 1981, p.35).

Os primeiros sinais de que a Segunda Guerra Mundial chegava a um fim já sinalizavam para os Estados vencedores a necessidade de formular uma nova ordem. O objetivo principal, assim como o da Liga, seria o de manter a paz e evitar a guerra, e, em se considerando os curtos menos de 30 anos de duração da Liga das Nações, algumas mudanças deveriam ser feitas.

As maquinações das partes aliadas, ainda durante a guerra, ganharam forma em abril de 1945, quando a Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional reuniu mais de 800 representantes de cinquenta diferentes delegações em São Francisco, Califórnia - EUA. Foram quarenta e seis nações vitoriosas convidadas ³ – dentre as quais os Estados Unidos, Taiwan, o Reino Unido e a União Soviética, pactuantes da Declaração das Nações Unidas de 1942 –, além da Bielorrússia, Ucrânia, Dinamarca e Argentina. Na ocasião, quatro comissões gerais trabalharam a estrutura, os princípios e as competências que deveriam ter a nova ordem para a garantia da paz. Todas as comissões sofreram, mesmo que informalmente, com pesada influência dos EUA, França, Reino Unido, URSS e Taiwan, as cinco principais potências vitoriosas (Nações Unidas, [s.d]).

O resultado da conferência foi a apresentação, aprovação e assinatura, em 26 de junho de 1945, da Carta das Nações Unidas (Carta de São Francisco). O documento estabeleceu uma estrutura em algumas partes semelhante à da extinta Liga das Nações, sendo a ONU composta por uma Assembleia-Geral (a mesma que este guia pretende simular); um Conselho Econômico e Social (ECOSOC); um Conselho de Tutela; uma Corte Internacional de Justiça (CIJ); um Secretariado; e um Conselho de Segurança.

Cada um desses órgãos passou, posteriormente, por um processo de desenvolvimento de regras e cultura institucional própria, além de ter havido a incorporação de muitos outros órgãos subsidiários que também viriam a compor o Sistema ONU ((Barros-Platiau & Soendergaard, 2021, p.32). Além disso, as alterações no cenário internacional fizeram com que a organização passasse por alterações de sua dinâmica. São exemplo disso a série de independências no continente Africano na década de 1960, a intensificação da guerra fria, a ampliação do escopo da ONU para tratar de temas que fugissem da necessidade de segurança que lhe era característica, etc.

Oitenta anos após a assinatura da Carta de São Francisco, o Sistema ONU é composto por Fundos, Programas, Comissões Regionais e Funcionais, Agências Especializadas,

³ Que haviam declarado guerra contra Alemanha e Japão, entre 1939 e 1945, e saído vitoriosas junto aos Aliados.

Missões de Paz, Altos-Comissariados e Escritórios que atuam nas mais diversas dimensões do Sistema Internacional em uma complexidade que não está prevista no documento original, apresentado em 1945. O essencial dos seis principais órgãos, contudo, está descrito em capítulos próprios na Carta desde a sua aprovação.

2.2. Capítulo V: Conselho de Segurança

Assim como a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) também surgiu como um dos seis órgãos principais criados pela Carta. A ideia de um conselho não era totalmente nova — algo parecido já existia na Liga das Nações, com membros permanentes e não permanentes —, mas foi na ONU que esse órgão ganhou sua forma atual e passou a se dedicar exclusivamente aos temas de paz e segurança internacionais.

. Assim, são exemplos dos seus poderes e funções:

[...] investigar qualquer controvérsia ou qualquer situação que possa conduzir a atritos internacionais ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação da controvérsia ou situação é suscetível de pôr em perigo a manutenção da paz e da segurança internacionais; [...] determinar a existência de qualquer ameaça à paz, violação da paz ou ato de agressão e deve fazer recomendações ou decidir quais medidas devem ser tomadas; [...] decidir quais medidas que não envolvam o uso da força armada devem ser empregadas para dar efeito às suas decisões e pode convocar os membros das Nações Unidas a aplicar tais medidas [...]; tomar as medidas necessárias por meio de forças aéreas, marítimas ou terrestres para manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais. (Nações Unidas, 1945, art. 34, 39-42)

As mesmas cinco potências que exerceram grande influência durante a Conferência de São Francisco foram também as que passaram a ocupar os cinco assentos permanentes dentro do CSNU. Segundo determinado pelo artigo 23 da Carta de São Francisco, eram elas a República da China (Taiwan), a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América. Também de acordo com esse dispositivo, os demais membros seriam não-permanentes e eleitos para mandatos de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Atualmente, as cinco potências com mandato permanente no Conselho são China (República Popular da China), Rússia, Reino Unido, França e Estados Unidos, uma vez que a

Rússia passou a ocupar o assento soviético com a dissolução da URSS, em 1991, e a China Continental substituiu Taiwan como membro permanente em 1971. Junto a elas, dez outros assentos não-permanentes formam os 15 membros do mais restrito órgão fundador das Nações Unidas.

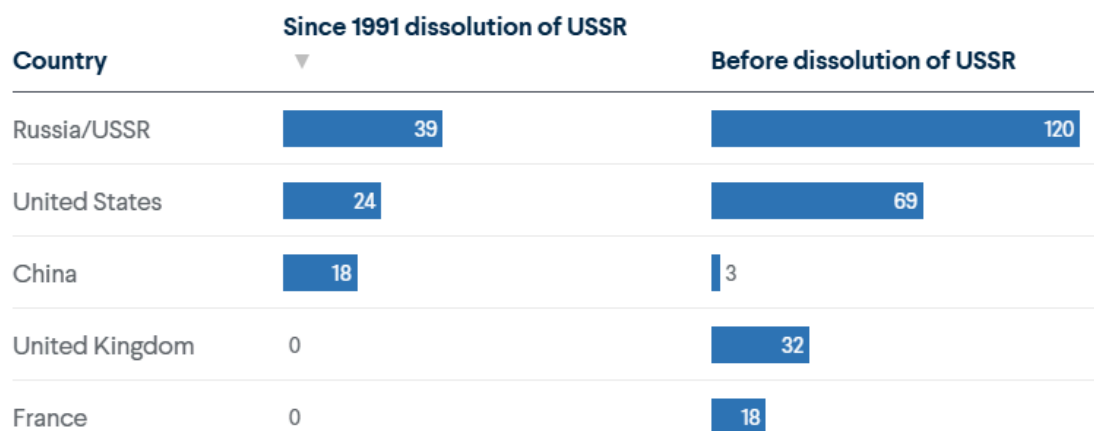
Além da composição, o Conselho de Segurança também se diferencia dos outros braços das Nações Unidas por suas funções e poderes. Justamente porque foi criado com a intenção de combater a inércia da Liga e tomar decisões que fossem, de fato, efetivas, o CSNU é o único cujas decisões são legalmente vinculantes aos Estados. Portanto, quaisquer resoluções ali aprovadas por maioria qualificada ($\frac{2}{3}$ dos membros; nove países) são de cumprimento obrigatório por parte de todos os países-membro da Organização das Nações Unidas.

Existe, ainda, uma outra característica que é particular do Conselho de Segurança e do seu processo de votação: para que uma resolução seja aprovada, é necessário que haja, além do voto positivo da maioria qualificada, votos concordantes de todos os membros permanentes. Na prática, esses cinco países detém o poder de vetar unilateralmente qualquer decisão com a qual não estejam de acordo. Também segundo a interpretação adotada ao Artigo 27, a abstenção de qualquer um desses membros não se qualifica como veto, mas apenas o voto negativo – sendo a abstenção comumente usada por esses países para demonstrar a sua não-concordância, sem que essa posição impeça a aprovação da resolução em questão.

O poder de veto foi usado pela primeira vez em 1946, pela União Soviética, e, desde então, foi utilizado mais de 300 vezes. Em se considerando os votos contrários soviéticos e russos, a federação russa foi o país do P5 a por mais vezes obstruir resoluções, tendo utilizado o poder de veto 159 vezes. Em segundo lugar ficam os EUA, com noventa e quatro usos. Reino Unido, China e França recorreram significativamente menos a este recurso ao longo dos oitenta anos de história das nações unidas, cada um trinta e duas, vinte e uma e dezoito vezes, respectivamente⁴.

⁴ Até 21 de setembro de 2025.

Imagem 1 – Vetos do Conselho de Segurança antes e depois da dissolução da URSS



Fonte: Council on Foreign Relations

A imagem acima – apesar de não ser a mais atualizada por ser anterior ao veto estadunidense de 18 de setembro de 2021 – demonstra tendências importantes da utilização desse poder desde o fim da Guerra Fria.

Indica que, mesmo com o fim da URSS, a Rússia continua a ser o país que mais utiliza, mesmo que a diferença numérica entre os vetos russos e estadunidenses tenha diminuído consideravelmente. Além disso, enquanto a República Popular da China vem aumentando o seu uso do veto com o passar dos anos, França e Reino Unido fazem o movimento contrário. Nenhum desses dois países bloqueia qualquer resolução do Conselho desde 1989 e, pelo contrário, ambos vêm trabalhando para convencer as demais potências do P5 a fazerem um uso mais responsável desse poder.

2.3. Reformas à Carta de São Francisco

Em seus oitenta anos de existência, a Carta das Nações Unidas foi alterada apenas três vezes, todas por emendas nos termos do artigo 108. A primeira delas – e provavelmente a mais significativa para o tema aqui discutido – foi aprovada pela Assembleia Geral em dezembro de 1963 e garantiu, através de emendas aos artigos 23, 27 e 61, a ampliação do número de membros do Conselho de Segurança (CSNU) e do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) das Nações Unidas. Passaram de 18 para 27 o número de membros regulares do ECOSOC, enquanto o número de assentos não-permanentes do CSNU cresceu de seis para dez – totalizando os quinze membros que hoje conhecemos.

Em 1965, uma nova emenda foi aprovada para, modificando o primeiro parágrafo do artigo 109, ajustar a quantidade de votos necessária para convocar uma conferência geral para a revisão da Carta. A emenda entrou em vigor em 1968, mas, mesmo com a mudança, uma conferência geral do tipo nunca foi convocada pela ONU.

Por fim, a última alteração formal à Carta foi aprovada em 1971 e entrou em vigor em 1973. O objetivo da emenda era ampliar, mais uma vez, o número de membros do ECOSOC determinado pelo artigo 61. Passaram a ser cinquenta e quatro membros totais, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos. Desde 1973, o texto da Carta das Nações Unidas e, portanto, as suas determinações para a ONU de procedimentos, composições e funções, permanecem inalteradas.

3. DESAFIOS ATUAIS DO CONSELHO DE SEGURANÇA

No século XXI, sessenta anos após sua única reforma, o Conselho de Segurança enfrenta uma série de problemas que se somam à crise do multilateralismo no sistema internacional. O órgão, que deveria ser o principal guardião da paz e da segurança, tem se mostrado ineficaz na resolução de grande parte dos novos conflitos globais.

A pouca ação do CSNU em relação aos conflitos recentes na Ucrânia, Gaza, Mianmar, Iêmen e Sudão, ou mesmo a sua paralização frente a violações flagrantes do direito internacional e do princípio de segurança coletiva, fundamentam as muitas críticas. Por mais que o Conselho tenha pautado esses conflitos em reuniões ordinárias e extraordinárias, não foi capaz de emitir resoluções que efetivamente restauraram a paz.

Nesse sentido, um dos principais motivos para a inação do Conselho é o poder de veto dos membros permanentes. Sendo esse um poder unilateral e absoluto, e sendo as decisões do CSNU – como já mencionado – vinculantes a todos os países-membros, torna-se impossível a aprovação de resoluções efetivas que contradigam os interesses de qualquer uma dessas potências. Na prática, seis resoluções sobre a situação em Gaza já foram vetadas pelos Estados Unidos desde outubro de 2023⁵; sobre a Ucrânia, a Rússia vetou três⁶. Também resoluções sobre as situações no Sudão, na Síria, em Mali, Venezuela, Zimbábue, etc. foram bloqueadas por veto nos últimos vinte anos (Security Council Report, 2025).

⁵ S/PV.9442; S/PV/9499; S/PV.9552; S/PV.9790; S/PV.9929; S/PV.10000

⁶ S/PV.9143; S/PV.8979

Essa alta deferência aos interesses dos cinco membros permanentes e o uso frequente do poder de veto têm, ainda, outra consequência direta: a inação do Conselho em casos de atrocidades em massa e outros crimes contra a humanidade. Em 2005, Costa Rica, Jordânia, Liechtenstein, Singapura e Suíça apelaram aos membros permanentes para que se abstivessem de usar o veto contra ações do Conselho que visassem impedir genocídios, crimes de guerra e crimes contra a humanidade, e propuseram que passasse a ser exigida, de todo membro permanente que exerça o veto ou pretenda fazê-lo, uma explicação para a sua decisão que seja coerente com os objetivos e princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional (Security Council Report, 2015). Esses apontamentos foram apresentados à Assembleia Geral em 2012, mas o projeto não conseguiu ser aprovado.

Mesmo assim, a limitação do poder de veto, pelo menos em casos de atrocidades em massa, continua sendo uma prioridade na pauta dos grupos de pressão por uma reforma do Conselho. Em 2015, França e México apresentaram a “Declaração Política sobre a Suspensão dos Poderes de Veto em Casos de Atrocidades em Massa”. A declaração propõe um compromisso voluntário e coletivo por parte dos membros-permanentes do Conselho de não utilizar o veto nos casos em que houvesse a ocorrência comprovada de uma atrocidade em massa. Apesar de ter angariado o compromisso de apoio de 106 representações diferentes até janeiro de 2023 (França, 2023), a declaração, por ser voluntária, não tem a intenção de adicionar essa limitação às determinações da Carta das Nações Unidas.

Outras iniciativas nesse mesmo sentido foram o Código de Conduta do Grupo ACT – que conta com o apoio de 123 delegações, incluindo dos membros-permanentes França e Reino Unido – e a proposta da organização The Elders.

Outra grande fonte de críticas ao CSNU é a ausência de representação equitativa e geograficamente condizente em sua estrutura. A já citada única ampliação deste órgão foi nesse sentido, já que, com a adesão em massa dos novos países independentes africanos e asiáticos das décadas de 1950 e 1960 – a maior ampliação histórica no número de Estados-membros da ONU –, provou-se lógico aumentar também o número de assentos totais no Conselho de Segurança. O segundo *boom* de adesões, no entanto, não obteve efeito semelhante.

Com a dissolução da União Soviética e da Iugoslávia e o fim da Tchecoslováquia na década de 1990, dezessete novos países passaram a compor o Sistema ONU. Além desses, Andorra, Mônaco, Eritreia e Palau também assinaram a Carta das Nações Unidas nessa mesma década. Foram 35 novas adesões desde 1991 e 75 novas adesões totais desde 1965, ano da última reforma do Conselho de Segurança.

Desde então, a configuração mundial sofreu grandes alterações. Novas potências regionais e globais emergiram, novas formas de poder passaram a ser exercidas e novas esferas de segurança cobram deliberação. Questões como a ausência de representações africanas entre os membros permanentes ou a dificuldade de países pequenos de alcançarem mesmo os assentos rotativos demonstram a incoerência entre a realidade geopolítica atual e a formação do Conselho de Segurança.

Existe, no entanto, um dilema entre eficácia e legitimidade (Council on Foreign Relations, 2025). À medida em que se expandem os assentos no Conselho e se tornam mais democráticos os seus procedimentos, compromete-se também a capacidade deste órgão de promover respostas rápidas e efetivas. Além disso, a perda de poder dos países do P5 pode levar à percepção de que a manutenção de seu compromisso com as Nações Unidas não é mais vantajosa. Tal desengajamento resultaria no enfraquecimento da organização, ecoando o colapso da Liga das Nações e, conseqüentemente, colocando em xeque a legitimidade e a estabilidade do sistema ONU e da ordem multipolar.

4. PERSPECTIVAS, ENTRAVES E DIFERENTES INTERESSES NA REFORMA

Com base nas dificuldades acima analisadas, as Nações Unidas, seus grupos e Estados-membros vêm se mobilizando para concretizar uma reforma que atenda positivamente aos anseios e desafios do mundo atual. Em 1979, a “questão da representação equitativa e do aumento do número de membros do Conselho de Segurança” foi adicionada à agenda da 34ª sessão da Assembleia Geral⁷, mas foi mais de dez anos depois, em 1993, que a Assembleia estabeleceu o Grupo de Trabalho Aberto sobre a Questão da Representação Equitativa e do Aumento do Número de Membros do Conselho de Segurança e Outras Questões Relacionadas com o Conselho de Segurança, destinado a reunir delegações para discutir o tema em reuniões formais e informais (Nações Unidas, 2019).

A Resolução 62/557, aprovada pela Assembleia Geral em 2008, estabeleceu ainda que as decisões concernentes à reforma levariam em conta:

“(i) As posições e propostas dos Estados-Membros, dos grupos regionais e de outros agrupamentos de Estados-Membros;

⁷ A pedido da Argélia, Argentina, Bangladesh, Butão, Guiana, Índia, Maldivas, Nepal, Nigéria e Sri Lanka.

(ii) As cinco questões-chave: categorias de membros; a questão do veto; representação regional; tamanho de um Conselho de Segurança ampliado e métodos de trabalho do Conselho; e a relação entre o Conselho e a Assembleia Geral;

(iii) Os seguintes documentos: relatório do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre seus trabalhos durante o sexagésimo primeiro período de sessões da Assembleia Geral; decisão 61/561 da Assembleia e o relatório do Grupo de Trabalho de Composição Aberta sobre seus trabalhos durante o sexagésimo segundo período de sessões da Assembleia.” (Nações Unidas, 2008)

Assim, diferentes agrupamentos de Estados já apresentaram e vêm defendendo propostas para a reforma. As principais – e que serão aqui consideradas – são as propostas do Grupo dos 4 (G4), do grupo Unidos pelo Consenso (UFC, em inglês), da União Africana, e do Grupo L.69 de Países em Desenvolvimento.

4.1. Grupo dos 4 (G4)

O grupo é formado por Alemanha, Brasil, Índia e Japão – quatro dos países que mais vezes foram eleitos para ocupar assentos rotativos no Conselho de Segurança – e apresentou sua primeira proposta de reforma em 2005. Para esses países, é essencial a expansão dos membros permanentes e não permanentes do Conselho, a fim de aumentar a legitimidade do órgão. Além disso, defendem que a ampliação deve buscar fortalecer a participação dos países em desenvolvimento e reconhecer o papel daqueles que mais contribuíram para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Nesse sentido, o novo Conselho de Segurança idealizado pelo grupo seria composto por onze membros permanentes: os cinco atuais, que manteriam seus assentos, e seis novos membros permanentes, eleitos pela Assembleia Geral com base em critérios como contribuição para a paz e segurança internacionais e distribuição geográfica equitativa. Esses novos membros seriam: dois da África, dois da Ásia-Pacífico, um da América Latina e Caribe e um da Europa Ocidental e outros. Já os membros não permanentes passariam a ser 14 ou 15, com mandatos de dois anos, sem possibilidade de reeleição, mantendo o atual sistema de rotatividade e votação. Inicialmente, os novos membros permanentes não exerceriam o poder de veto, mas a extensão desse poder seria debatida em uma revisão a ser realizada quinze anos após a implementação da reforma.

Por fim, quanto aos métodos de trabalho, as decisões passariam a exigir o voto afirmativo de 14 ou 15 dos 25 ou 26 membros para serem aprovadas. O Conselho seria incentivado a realizar mais reuniões públicas, a consultar regularmente os países que contribuem com tropas e recursos para missões de paz, e a garantir que os membros não permanentes ocupem a presidência do órgão ao menos uma vez durante o seu mandato.

Haveria também um esforço para ampliar e tornar mais significativa a interação entre o Conselho e a Assembleia Geral, com a apresentação de relatórios mais detalhados e a realização de consultas frequentes.

A proposta conta com o apoio dos membros permanentes França e Reino Unido. Os países do G4 apoiam-se mutuamente como candidatos a novos membros permanentes em um Conselho de Segurança reformado.

4.2. Unidos pelo Consenso (UFC)

O grupo Unidos pelo Consenso (UFC, na sigla em inglês) apresentou o seu primeiro plano de reforma também em 2005, como oposição direta à proposta do G4. Isso porque, ao invés de acreditar em um aumento geral do número de membros, o grupo acredita que a desigualdade representada pelo P5 é algo a ser inibido, e não ampliado. Assim, o UFC defende uma reforma abrangente que amplie o número de assentos não-permanentes, mas não o de assentos permanentes.

Além disso, diferencia-se das propostas anteriores ao propor uma nova categoria de assentos, com mandatos estendidos de duração entre 3 e 5 anos e passíveis de reeleição. Ou seja, sugere uma ampliação dos membros do conselho para até 27, a serem distribuídos regionalmente de maneira proporcional, e divididos entre mandatos permanentes, mandatos rotativos de dois anos (sem possibilidade de reeleição) e mandatos rotativos de quatro anos (com a possibilidade de uma reeleição). Qualquer membro das Nações Unidas poderia ocupar qualquer tipo de assento não-permanente, contanto que eleito pela Assembleia Geral (Canada, 2024).

Quanto ao veto, o grupo defende a extinção completa desse poder para todos os Estados. Contudo, entendendo que essa é uma implementação difícil, exige, em caráter urgente, a limitação do seu uso em casos relacionados a atrocidades em massa e crimes de guerra. Por fim, propõe métodos de trabalho mais transparentes e uma maior aproximação entre o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral, que acredita ser o órgão mais democrático do Sistema ONU

Os países que fazem parte da UFC incluem a Argentina, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Itália, Malta, México, Paquistão, República da Coreia, San Marino, Espanha e Turquia. Esses afirmam buscar por uma reforma que garanta um conselho mais representativo, inclusivo, transparente, eficiente, democrático e responsável (Canadá, 2024).

4.3. União Africana (UA)

Desde 2005, os países africanos organizam-se em uma posição comum no que tange à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas, coordenada dentro da União Africana por um grupo de 10 países (C-10). Baseada no Consenso de de Ezulwini e na Declaração de Sirte, a proposta da UA defende a ampliação dos membros do conselho para 26, com a adição de dois assentos permanentes – com poder de veto garantido – e dois novos assentos não-permanentes para o continente africano.

Assim como os países do Unidos pelo Consenso, estabelece a necessidade de reforçar a liderança da Assembleia Geral e a sua relação com o Conselho, e opõe-se à existência do poder de veto. Contudo, a proposta defende que, enquanto este existir, deve ser direito concedido a todos os membros permanentes.

Quanto aos procedimentos do CSNU, sustenta que poder do Conselho de Segurança de impor sanções deve ser exercido de acordo com a Carta das Nações Unidas e o direito internacional, e que a atuação dele não deve prejudicar os regimes internacionais relativos a armas convencionais e armas de destruição em massa, nem as funções da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Ademais, a proposta defende que os Estados Africanos a ocupar os dois novos assentos permanentes devem ser escolhidos pela União Africana, segundo critério próprio.

4.4. Grupo L.69

Essa coalizão de mais de 40 países em desenvolvimento é outra das forças atuantes na ONU por uma mudança abrangente da Organização das Nações Unidas e, dentro disso, também do Conselho de Segurança. A proposta L.69, que dá nome ao grupo, foi apresentada pela primeira vez em 2007 e defende uma ampliação tanto dos membros permanentes como dos membros não-permanentes do Conselho.

Segundo sugerem, passariam a ser 11 os membros permanentes do Conselho: China, Rússia, França, Reino Unido, Estados Unidos, 2 novos Estados africanos, 2 asiáticos, 1 da América Latina e Caribe, e um do Grupo dos Estados da Europa Ocidental e Outros Estados. Além disso, os membros não-permanentes passariam a ser 16, também com representação regional proporcional e eleitos para mandatos de dois anos, sem possibilidade de reeleição. A eleição, tanto para os assentos permanentes quanto para os rotativos, seria realizada pela Assembleia Geral.

Assim como a União Africana, o Grupo L.69 defende a abolição definitiva do poder de veto e, enquanto isso não é possível, a extensão desse poder para todos os membros permanentes, incluindo os novos.

Quanto aos procedimentos, propõe uma série de medidas para conferir mais transparência e representatividade ao Conselho, como a abolição de reuniões fechadas e não registradas para garantir a transparência das atividades desse órgão, bem como a consulta de partes diretamente relacionadas a tópicos em discussão na agenda – sejam elas membros ou não – antes da adoção de resoluções.

Os membros da coalizão incluem: Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, África do Sul, Nigéria, Ruanda, Burundi, Papua Nova Guiné, Palau, Fiji, Etiópia, Butão, Venezuela, Mongólia, Nicarágua, Bahamas e Seicheles. Além disso, Índia e Brasil, além de serem parte do G4, são também apoiadores da proposta do L.69 como países em desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de uma Reforma no Conselho de Segurança das Nações Unidas vêm recuperando espaço dentro dos fóruns de discussão internacional, em parte por um esforço do Secretário-Geral das Nações Unidas e de algumas nações, em parte pela flagrante crise do multilateralismo e incapacidade do Conselho de responder adequadamente às crises globais. Contudo, o mero consenso pela necessidade de um órgão mais efetivo não é suficiente.

Como foi demonstrado ao longo deste trabalho, as últimas décadas testemunharam a apresentação de múltiplas propostas diferentes para a reforma. Cabe, então, a esta geração trabalhar para que a mudança deixe de ser um tópico de discussão e passe a ser implementada. Para isso, é necessário buscar o consenso entre as posições divergentes e propostas conflitantes que engessam entre os países do Sistema Internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas. **A proposed model of the reform of the Security Council by the Group of Four (G4: Brazil, Germany, India, and Japan)**. Nova York, 28 dez. 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2023-12-29-cochairs-letter-g4-model.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **G4 Ministerial Joint Press Statement**. 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/en/content-centers/statements-and-other-documents/g4-ministerial-joint-press-statement>. Acesso em: 28 set. 2023.

CANADÁ. **Uniting for Consensus: Joint Statement**. Nova Iorque, 26 set. 2024. Disponível em: https://www.international.gc.ca/world-monde/international_relations-relations_internationales/un-onu/statements-declarations/2024-09-26-statement-declaration.aspx?lang=eng. Acesso em: 28 set. 2025

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS. **The UN Security Council**. Última atualização: 27 ago. 2025. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/un-security-council#chapter-title-0-7>. Acesso em: 28 set. 2025.

DUMBARTON OAKS (Conferência). **Washington Conversations on International Peace and Security Organization**. 7 out. 1944. Disponível em: <https://www.dipublico.org/doc/instrumentos/163.html>. Acesso em: 28 set. 2025.

ELECT THE COUNCIL. **History of UNSC Reform**. Disponível em: <https://electthecouncil.org/history-of-reform/>. Acesso em: 29 set. 2025.

FRANÇA; MÉXICO. *Declaração política sobre a suspensão do veto em casos de atrocidades em massa*. Ago. 2015. Disponível em: <https://www.globalr2p.org/wp-content/uploads/2020/01/2015-Political-Declaration-on-the-Suspension-of-the-Veto-En.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

ITÁLIA. Representação Permanente da Itália junto às Nações Unidas. **Uniting for Consensus (UfC)**. Disponível em: <https://italyun.esteri.it/en/italy-and-the-united-nations/uniting-for-consensus-ufc/>. Acesso em: 28 set. 2025.

LICHTENSTEIN. Missão Permanente junto às Nações Unidas. **List of Supporters of the Code of Conduct regarding Security Council action against genocide, crimes against humanity or war crimes, as elaborated by ACT**. Atualizado em 8 jun. 2022. Disponível em: <https://www.globalr2p.org/resources/list-of-signatories-to-the-act-code-of-conduct/>. Acesso em: 29 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **18.^a sessão: 1285.^a reunião plenária (reunião de encerramento), terça-feira, 17 dez. 1963**. Nova York, 17 dez. 1963. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/731917?v=pdf>.

NAÇÕES UNIDAS.. **Questão da representação equitativa e do aumento do número de membros do Conselho de Segurança**. *Assembleia Geral, 47^a sessão: Resolução A/RES/47/62*, 10 fev. 1993. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/WMP%20A%20RES%2047%2062.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Question of equitable representation on and increase in the membership of the Security Council and related matters**. *Assembleia Geral, 59^o sessão: Draft Resolution A/59/L.64*, 6 jul. 2005. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/A_59_L64.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice**. San Francisco, 1945. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/publication/ctc/uncharter.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Charter of the United Nations and Statute of the International Court of Justice: Amendments to Articles 23, 27 and 61 of the Charter of the United Nations, adopted by the General Assembly of the United Nations in resolutions 1991 A and B (XVIII), 17 dez. 1963**. *United Nations, Treaty Series*, v. 557, p. 143. Nova York, 17 dez. 1963. Disponível em:

https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=I-5-a&chapter=1&lang=en. Acesso em: 28 set. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Report of the Open-ended Working Group on the Question of Equitable Representation on and Increase in the Membership of the Security Council and Other Matters Related to the Security Council.** *General Assembly: Resolution 48/26*, 3 dez. 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.18356/49f6c350-en>. Acesso em: 28 set. 2025.

SÃO VICENTE E GRANADINAS. Missão Permanente junto às Nações Unidas. **L.69 model as reflected via the position inputs.** Nova York, 30 nov. 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/ga/screform/78/pdf/2023-11-30-cochairs-letter-l69-model.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

SATO, Eiiti. Prefácio. In: CARR, Edward Hallett. **Vinte anos de crise: 1919-1939. Uma introdução ao estudo das relações internacionais.** Trad. Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2001. ISBN 85-230-0635-4.

SECURITY COUNCIL REPORT. **In Hindsight: Security Council Reform.** *September 2019 Monthly Forecast*. 30 ago. 2019. Disponível em: <https://www.securitycouncilreport.org/monthly-forecast/2019-09/in-hindsight-security-council-reform.php>. Acesso em: 28 de setembro de 2025.

SECURITY COUNCIL REPORT. **The Veto.** *Research Report, n. 3*, 19 out. 2015. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/research_report_3_the_veto_2015.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

SECURITY COUNCIL REPORT. **UN Security Council Working Methods: The Veto – complete table.** Última atualização: 4 jun. 2025. Disponível em: https://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/working_methods_theveto-7.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

SOENDERGAARD, Ana Flávia BarrosPlatiau, Niels. **Organizações e instituições internacionais.** São Paulo: Editora Contexto, 2021. ISBN 9786555411270.

TRATADO DE VERSALHES. **Parte I: Pacto da Sociedade das Nações.** *Imprensa Nacional.* Paris, 1919.

UNIÃO AFRICANA. **The common African position on the proposed reform of the United Nations: “The Ezulwini Consensus”.** *7th Extraordinary Session of the Executive Council.* Addis Ababa, mar. 2005. Disponível em: <https://old.centerforunreform.org/sites/default/files/Ezulwini%20Consensus.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

APENDICE I – Carta das Nações Unidas: Capítulo V

COMPOSIÇÃO

Artigo 23

1. O Conselho de Segurança será composto por quinze Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá outros dez Membros das Nações Unidas para serem membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo em especial consideração, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os demais propósitos da Organização, bem como a distribuição geográfica equitativa.
2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos para um mandato de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes após o aumento do número de membros do Conselho de Segurança de onze para quinze, dois dos quatro membros adicionais serão escolhidos para um mandato de um ano. Um membro cessante não poderá ser reeleito imediatamente.
3. Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

FUNÇÕES E PODERES

Artigo 24

1. Para garantir uma ação rápida e eficaz das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam que, ao desempenhar suas funções sob essa responsabilidade, o Conselho de Segurança atua em seu nome.
2. No cumprimento dessas funções, o Conselho de Segurança atuará em conformidade com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. Os poderes específicos conferidos ao Conselho de Segurança para o cumprimento dessas funções estão estabelecidos nos Capítulos VI, VII, VIII e XII.
3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembleia Geral para sua consideração.

Artigo 25

Os Membros das Nações Unidas concordam em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança de acordo com a presente Carta.

Artigo 26

A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais com o menor desvio possível dos recursos humanos e econômicos do mundo para armamentos, o Conselho de Segurança será responsável por formular, com a assistência do Comitê do Estado-Maior Militar mencionado no Artigo 47, planos a serem submetidos aos Membros das Nações Unidas para o estabelecimento de um sistema de regulamentação de armamentos.

VOTAÇÃO

Artigo 27

1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.
2. As decisões do Conselho de Segurança sobre questões processuais serão tomadas por voto afirmativo de nove membros.
3. As decisões do Conselho de Segurança sobre todos os outros assuntos serão tomadas por voto afirmativo de nove membros, incluindo os votos concordantes dos membros permanentes; desde que, nas decisões tomadas ao abrigo do Capítulo VI e do parágrafo 3 do Artigo 52, uma parte numa disputa se abstenha de votar.

PROCEDIMENTO

Artigo 28

1. O Conselho de Segurança será organizado de modo a poder funcionar continuamente. Para esse fim, cada membro do Conselho de Segurança estará representado em todos os momentos na sede da Organização.
2. O Conselho de Segurança realizará reuniões periódicas nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por algum outro representante especialmente designado.
3. O Conselho de Segurança poderá realizar reuniões em locais diferentes da sede da Organização que, a seu critério, facilitem melhor seu trabalho.

Artigo 29

O Conselho de Segurança poderá estabelecer os órgãos subsidiários que considerar necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 30

O Conselho de Segurança adotará suas próprias regras de procedimento, incluindo o método de seleção de seu Presidente.

Artigo 31

Qualquer Membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança sempre que este considere que os interesses desse Membro são especialmente afetados.

Artigo 32

Qualquer Membro das Nações Unidas que não seja membro do Conselho de Segurança ou qualquer Estado que não seja Membro das Nações Unidas, se for parte em uma controvérsia sob consideração do Conselho de Segurança, será convidado a participar, sem direito a voto, da discussão relativa à controvérsia. O Conselho de Segurança estabelecerá as condições que considerar justas para a participação de um Estado que não seja Membro das Nações Unidas.

APENDICE II– Perguntas a serem respondidas pelo comitê

- 1. O que ainda falta para que a reforma do Conselho de Segurança deixe de ser uma pauta de discussão e ganhe materialidade como projeto?**
- 2. Qual é a melhor alternativa para um Conselho representativo no que diz respeito à sua composição – incluindo categoria de membros, possibilidade de expansão e características do mandato?**
- 3. Qual deve ser o futuro do poder de veto dentro do CSNU?**
- 4. Quais mudanças devem ser feitas nos métodos de trabalho do Conselho de Segurança para que ele se torne mais eficiente e transparente?**
- 5. Como corrigir o atual desequilíbrio regional existente dentro do CSNU?**
- 6. Qual deve ser a relação entre o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral das Nações Unidas?**
- 7. Como garantir o equilíbrio entre eficiência e legitimidade dentro do Conselho de Segurança? E a sua relevância dentro das discussões sobre a paz e a segurança internacionais?**

APÊNDICE III - Posicionamento de países

BLOCO AFRICANO

África do Sul

A África do Sul é um dos Estados vocais na defesa de uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O país considera que o Conselho falha em representar todos os países e considerar os diversos pontos de vista, o que resultaria em uma maioria – principalmente de países do Sul Global – que sofre as consequências das decisões de um grupo restrito.

Como defensora do modelo unificado de reforma da União Africana, são prioridades da África do Sul a criação de assentos permanentes e não permanentes para o Continente Africano, reparando a injustiça sofrida pelo continente até então, e a extensão do poder de veto a todos os membros permanentes enquanto esse ainda existir. O país também é um dos membros do C-10, o grupo de dez países responsável pela formulação e promoção do Consenso à nível global

Argélia

Além de ter sido recentemente eleita para ocupar um mandato como membro do Conselho de Segurança (2024-2025), a Argélia fez uso dessa visibilidade para defender uma reforma abrangente do CSNU. O país utilizou-se de seu espaço de discursos em diferentes foros – da Assembleia Geral ao Conselho de Segurança – para pedir por um Conselho que seja mais representativo da realidade geográfica do século XXI.

Ainda, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, buscando a reparação de subrepresentação do Continente Africano no CSNU. O país também é um dos membros do C-10, o grupo de dez países africanos responsável pela formulação e promoção do Consenso à nível global.

Egito

O Egito acredita que uma reforma no Conselho de Segurança é necessária para garantir o multilateralismo e garantir uma solução efetiva para os inúmeros conflitos que estouraram nos últimos anos ao redor do mundo. Defende que as respostas desiguais que o conflito dá para esses diferentes conflitos só pode ser remediada por uma Conselho mais

representativa, com poder de veto estendido para novos membros permanentes (ou abolido) e representação genuína para Estados árabes, africanos e islâmicos.

Ainda, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, buscando a reparação de subrepresentação do Continente Africano no CSNU. O país também é um dos membros do C-10, o grupo de dez países responsável pela formulação e promoção do Consenso à nível global

Etiópia

Por entender a necessidade de um Conselho que seja mais transparente, representativo e inclusivo, a Etiópia acredita que a discussão sobre a reforma é central para a Agenda das Nações Unidas. Dentro disso, considera que deve ser dado destaque à questão da falta de representação africana dentro deste órgão, uma vez que, na composição atual, enquanto todas as regiões têm pelo menos um assento permanente e três ou quatro assentos rotativos no Conselho, a África permanece apenas com três assentos rotativos fixos.

Assim, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, buscando a reparação de subrepresentação do Continente Africano no CSNU.

Gana

Gana acredita que uma reforma no Conselho de Segurança é necessária para garantir que o órgão seja mais representativo e capaz de responder efetivamente aos conflitos que assolam diversas partes do mundo – principalmente aqueles que vêm sendo negligenciados. O país também observa que o mundo de 1945 era radicalmente diferente da realidade geopolítica atual, e que, por isso, a adequação do Conselho à essa nova realidade é necessária e urgente.

Portanto, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA para a reforma e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, buscando principalmente a reparação de subrepresentação do Continente Africano no CSNU.

Marrocos

Marrocos observa com grande preocupação os desafios atuais relacionados ao multilateralismo e acredita que uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser significativa para solucionar esse problema. Ainda, o Marrocos já afirmou acreditar que o reino, tendo em consideração a sua participação consistente no envio de soldados para

as forças de manutenção de paz da ONU, seria um candidato ideal para tornar-se membro permanente como representante da África.

Como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, incluindo a criação de dois assentos permanentes para o continente.

Nigéria

A Nigéria defende que uma reforma do Conselho que reflita a importância do continente africano é essencial para restaurar a credibilidade da Organização das Nações Unidas e do multilateralismo como um todo. E, como parte da União Africana, defende a Proposta Comum da UA para a reforma e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, incluindo a criação de dois assentos permanentes para o continente. O país também é um dos membros do C-10, o grupo de dez países africanos responsável pela formulação e promoção do Consenso à nível global.

Ainda, a Nigéria se considera o candidato ideal para ascender à essa posição, principalmente por ser o país mais populoso e uma das maiores economias da África.

Quênia

Assim como os demais países do continente, a prioridade do Quênia em uma reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas é a ampliação da representatividade africana para que essa seja condizente com a configuração geopolítica atual. O país considera inaceitável que, mesmo fornecendo alguns dos maiores contingentes de manutenção da paz e sofrendo os maiores custos da instabilidade, a África continue sendo o único continente sem um assento permanente na mesa principal.

Dessa forma, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, incluindo a criação de dois assentos permanentes para o continente. O país também é um dos membros do C-10, o grupo de dez países africanos responsável pela formulação e promoção do Consenso à nível global.

República Democrática do Congo (RDC)

Apesar de não ser um dos países mais vocais por uma reforma do Conselho de Segurança, como parte da União Africana, a República Democrática do Congo defende a Proposta Comum da UA e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, buscando a reparação de subrepresentação do Continente Africano no CSNU. Ainda, o país foi

recentemente eleito para o seu terceiro mandato como membro não-permanente, posição que assume a partir de 2026.

Senegal

O Senegal é outra voz ativa por uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O país acredita que a redefinição e restauração do multilateralismo passam por um CSNU mais representativo, principalmente no que tange à África.

Portanto, como parte da União Africana, o país defende a Proposta Comum da UA para a reforma e o modelo apresentado no Consenso de Ezulwini, incluindo a criação de dois assentos permanentes para o continente e extensão do poder de veto para esses novos membros.

BLOCO AMÉRICA LATINA E CARIBE

Argentina

Para a Argentina, a reforma do Conselho de Segurança deve ter por objetivo torná-lo mais representativo, transparente e democrático. Para isso, e por alinhar-se com o grupo Unidos pelo Consenso, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos. Contudo, opõe-se à criação de novos membros permanentes e à extensão do poder de veto, argumentando que só fariam aumentar a desigualdade já existente dentro do Conselho.

Além disso, a oposição da Argentina à proposta do G4 está ligada à sua resistência à possibilidade de o Brasil ocupar um assento permanente, uma vez que teme que isso provoque um desequilíbrio na influência regional. Ainda, a Argentina foi um dos países a ocupar mais mandatos no Conselho, tendo sido eleita nove vezes ao longo dos últimos oitenta anos.

Brasil

A pauta da reforma do Conselho de Segurança, principalmente no que diz respeito à ampliação dos assentos permanentes, é uma das pautas mais antigas da política externa brasileira. Assim sendo, desde a década de 1990 o Brasil alinha-se com Japão, Índia e Alemanha para defender um plano de reforma que foi apresentado pela primeira vez em 2005, na proposta do G4. Esses quatro países apoiam-se mutuamente em suas candidaturas como membros permanentes, além de dois Estados africanos.

A entrada do Brasil como membro permanente do CSNU é apoiada por quatro dos cinco atuais países do P5 – Rússia, China, Reino Unido e França –, além dos países do BRICS. Ainda, o Brasil foi um dos países a ocupar mais mandatos no Conselho, tendo sido eleito dez vezes ao longo dos últimos oitenta anos.

Chile

O Chile acredita na necessidade de reforma do Conselho e, principalmente, na expansão do número de membros permanentes e não permanentes para obter uma representação mais equitativa. Apesar de ser apoiador da proposta do G4 e da inclusão desses quatro países como membros permanentes, defende que a urgência por um conselho mais transparente e dotado de legitimidade exige que os países deixem de lado as posições rígidas e busquem por um consenso.

Apesar de não ser historicamente vocal sobre o assunto, os vetos recentes em resoluções concernentes à situação em Gaza fizeram com que o país reforçasse as declarações sobre a urgência por reforma.

Colômbia

A Colômbia defende que um Conselho de Segurança mais representativo, democrático, transparente e regionalmente representativo significa o fortalecimento do multilateralismo.

Por alinhar-se com o grupo Unidos pelo Consenso, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos. Contudo, opõe-se à criação de novos membros permanentes e à extensão do poder de veto, argumentando que só fariam aumentar a desigualdade já existente dentro do Conselho.

Ainda, o país foi recentemente eleito para ocupar um mandato como membro não-permanente, posição que assume a partir de 2026.

Costa Rica

A Costa Rica acredita que o Conselho de Segurança das Nações Unidas é, hoje, um órgão obsoleto e ineficiente, e que essa situação só poderá ser mudada com uma reforma que restaure a sua legitimidade e que preze pelo princípio do multilateralismo.

Por alinhar-se com o grupo Unidos pelo Consenso, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na

criação de mandatos mais extensos. Contudo, opõe-se à criação de novos membros permanentes e à extensão do poder de veto, argumentando que só fariam aumentar a desigualdade já existente dentro do Conselho.

Cuba

Cuba defende um Conselho mais representativo, transparente e democrático, ressaltando que esses objetivos só podem ser atingidos através de uma reforma abrangente do órgão, incluindo o seu método de trabalho. O país ainda critica reiteradamente a omissão do CSNU frente às grandes crises globais, a debilitação do multilateralismo e da credibilidade da Organização das Nações Unidas, e o uso indiscriminado do veto por parte dos membros permanentes – principalmente dos Estados Unidos da América.

Jamaica

A Jamaica é um país caribenho e, como tal, busca influenciar o escopo da reforma para que ela garanta um Conselho que considere os interesses dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID). Para esses países, além das preocupações de segurança convencionais, as questões relacionadas ao clima e à emergência climática predominam como causas da insegurança humana.

Além disso, a Jamaica é parte do grupo L.69 e defende grandes mudanças nos métodos de trabalho do CSNU para garantir que ele se torne um órgão mais transparente e democrático. Ademais, apoia a expansão do número de assentos permanentes e não-permanentes para aumentar a representatividade do Conselho de Segurança.

México

O México é um dos países historicamente bastante engajado com a reforma do Conselho de Segurança e a sua transformação em um órgão mais transparente, efetivo e democrático. Para isso, e por alinhar-se com o grupo Unidos pelo Consenso, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos. Contudo, opõe-se à criação de novos membros permanentes e à extensão do poder de veto, argumentando que só fariam aumentar a desigualdade já existente dentro do Conselho.

Ainda, o país acredita que enquanto o poder de veto não puder ser completamente abolido, esse deve ao menos ser limitado para que não se sobreponha aos princípios básicos das Nações Unidas nem aos direitos de todo ser-humano. Com base nisso, apresentou junto

com a França, em 2015, a Declaração da Limitação do Uso do Poder de Veto para Casos de Atrocidades em Massa. Ainda, em 2023, o México apresentou uma proposta própria de reforma do Conselho – que não contradiz a proposta conjunta do Unidos pelo Consenso.

Panamá

O Panamá defende uma reforma integral do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de torná-lo mais inclusivo e efetivo e menos burocrático. Em 2025, o país assumiu a presidência do CSNU, função que deve ocupar durante um ano. Além disso, o Panamá já havia proposto, em 2007, um modelo de reforma segundo o qual o CSNU deveria ser composto por 24 membros com status igualitário até o ano de 2045.

Peru

O Peru defende uma reforma do Conselho de Segurança centrada no mecanismo do veto. Não à toa, em 2024, o país apresentou a sua Iniciativa da Maioria de Três das Nações Unidas (Iniciativa UNM3), segundo a qual seria necessário que três Estados se utilizassem do seu poder de veto para que uma resolução fosse bloqueada. A proposta foi apresentada individualmente.

Ademais, o Peru acredita que a reforma deve buscar recuperar a eficiência do Conselho e o exercício do multilateralismo.

São Vicente e Granadinas

São Vicente e Granadinas é um país insular caribenho e, como tal, busca influenciar o escopo da reforma para que ela garanta um Conselho que considere os interesses dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (PEID). Para esses países, além das preocupações de segurança convencionais, as questões relacionadas ao clima e à emergência climática predominam como causas da insegurança humana.

Ainda, São Vicente e Granadinas é um dos representantes mais vocais do grupo L.69, defendendo grandes mudanças nos métodos de trabalho do CSNU para aumentar a sua transparência, representatividade e democracia. Contudo, acredita que uma reforma que atenda à necessidade de representação justa do Sul Global deve levar em consideração também as ambições da Posição Comum Africana, apresentada pela União Africana.

GRUPO ÁSIA-PACÍFICO

Arábia Saudita

A Arábia Saudita acredita que é urgente uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas – em especial dos seus métodos de trabalho – para garantir uma retomada do multilateralismo. Apesar de não estar diretamente associado a nenhuma das propostas acima apresentadas, o governo saudita vem fazendo duras críticas à ineficiência do Conselho em garantir a paz e, nesse sentido, incitando os demais países a apresentarem propostas novas e criativas para uma reforma efetiva.

Além disso, advoga pelo fortalecimento do papel dos membros eleitos dentro do CSNU, pela limitação do uso do veto em casos de atrocidades em massa ou genocídio, e por uma maior representação árabe dentro do órgão – com assentos permanentes e não-permanentes.

Catar

O Estado do Catar também acredita na importância de uma reforma do Conselho de Segurança que vise torná-lo mais efetivo e condizente com os princípios da Carta das Nações Unidas. Defende que o CSNU deve ser mais eficiente em guardar esses princípios no que diz respeito principalmente no que tange à violação da soberania dos Estados, uso indevido da força e violações ao Direito Internacional, já que, segundo entende, o órgão vem sendo omissivo em situações do tipo que acontecem em conflitos como o da Ucrânia e o de Gaza.

Ademais, o Catar preza por um Conselho que seja mais transparente e representativo de todas as regiões e blocos, incluindo o bloco árabe.

China

A República Popular da China é um dos atuais cinco membros permanentes do Conselho de Segurança e, diferentemente do Reino Unido e da França, vem crescendo o seu uso do poder de veto. Apesar de não defender que o Conselho permaneça inalterado, o país vem adotando uma postura cautelosa sobre o tema.

Sua principal defesa é por uma reforma que aumente a representação dos países pequenos e em desenvolvimento junto ao conselho, principalmente dos países africanos. Contudo, desde que Xi Jinping assumiu a presidência, o tema tem aparecido significativamente menos nas comunicações oficiais. O país busca, sobretudo, evitar que uma eventual reforma comprometa sua posição de poder ou resulte na concessão de um assento permanente ao Japão no Conselho de Segurança.

República da Coreia (Coreia do Sul)

A Coreia do Sul é parte do grupo Unidos pelo Consenso e acredita que a solução para uma reforma efetiva está na ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos. Nesse sentido, opõe-se à criação de novos membros permanentes, argumentando que medidas como essa afastam as Nações Unidas de um futuro de equidade entre as representações.

Além disso, o país é um grande defensor da limitação do poder de veto. Segundo entende, esse uso deve ser limitado às ações tomadas com base no capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

Emirados Árabes Unidos

Os Emirados Árabes Unidos já demonstraram apoio às iniciativas e debates que buscam uma reforma do Conselho de Segurança. E, para esse país, a prioridade deve ser a mitigação do uso indevido do veto, que, à revelia dos interesses de uma minoria de Estados, tem impedido o Conselho de Segurança de cumprir a sua função na salvaguarda da paz e da segurança.

Do ponto de vista dos EAU, portanto, o uso do veto deve ser limitado quando houver uma concordância da maioria esmagadora dos membros do Conselho ou da Assembleia Geral; quando esse significar uma ameaça à paz na opinião do Secretário-Geral (nos termos do Artigo 99); e quando o veto violar o direito internacional.

Filipinas

As Filipinas defendem que a reforma do Conselho de Segurança deve ser para fortalecer o multilateralismo e garantir que esse órgão sirva a todos os Estados, inclusive aos pequenos Estados e Estados em desenvolvimento. Nesse sentido, o país opõe-se diretamente ao poder de veto, já que, segundo entendem, esse não condiziria com a Organização das Nações Unidas do século XXI e, pelo contrário, seria incoerente com o princípio de igualdade soberana entre as nações da Carta de São Francisco.

Nesse sentido, as Filipinas apoiam qualquer iniciativa no sentido de limitar o uso do veto em casos de genocídio e atrocidades em massa, acreditando que este é um caminho para o objetivo final de abolição completa do poder de veto.

Índia

A Índia é uma voz reconhecida no que diz respeito à reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Assim sendo, desde a década de 1990 a Índia alinha-se com Japão, Brasil e Alemanha para defender um plano de reforma que foi apresentado pela primeira vez em 2005, na proposta do G4. Esses quatro países apoiam-se mutuamente em suas candidaturas como membros permanentes, além de dois Estados africanos.

Além disso, a Índia também busca apoio junto ao Grupo L.69 e aos demais países do Sul Global para construir apoio entre os à expansão do Conselho de Segurança das Nações Unidas. A entrada da Índia como membro permanente do CSNU é apoiada por Rússia, China, pelos países do BRICS e por outras nações, como o Butão.

Indonésia

A Indonésia defende uma estrutura do Conselho de Segurança que reflita as realidades do século XXI. Para isso, considera essencial limitar o uso do poder de veto e ampliar o número de membros, de modo a assegurar uma representação regional mais equitativa. Essas mudanças permitiriam que as vozes de todos os países — inclusive as do Sul Global — fossem efetivamente ouvidas, em consonância com o compromisso da Indonésia com a justiça global.

Irã

A República Islâmica do Irã acredita que uma reforma do Conselho de Segurança é inevitável se o objetivo for restaurar a sua credibilidade e legitimidade. Para isso, o Irã defende que, além da expansão do CSNU para uma configuração que seja mais regionalmente representativa, é necessário também garantir a igualdade de oportunidades para cada Estado dentro de uma determinada região.

Além disso, o país advoga por uma reforma dos métodos de trabalho que garanta o respeito aos princípios do Direito Internacional e da Carta das Nações Unidas, e o uso de medidas coercitivas somente em último caso. A prioridade, portanto, seria tornar o Conselho um órgão transparente e fundamentado em regras claras.

Japão

O Japão é o país com mais mandatos não-permanentes no Conselho de Segurança das Nações Unidas, tendo sido eleito 12 vezes até 2025. É com base em sua larga contribuição para o CSNU, portanto, que o país busca uma expansão do seu número de membros na qual ele passe a ocupar um assento permanente.

Desde a década de 1990, o Japão alinha-se com Índia, Brasil e Alemanha para defender um plano de reforma que foi apresentado pela primeira vez em 2005, na proposta do G4. O país conta com amplo apoio na sua ambição de vir a ser membro permanente, incluindo dos demais membros do G4, do Reino Unido, da França e da União Europeia no geral. Contudo, encontra oposição resistente na China e em outros países da região, como a Coreia do Sul.

Malásia

Como país em desenvolvimento e defensor de uma reforma abrangente do CSNU, a Malásia apoia em muitos pontos a proposta do grupol L.69. No entanto, considera que a composição proposta poderia ser mais equilibrada em termos de representação regional.

A Malásia acredita que a reforma do Conselho é urgente e que deve abranger os seguintes pontos – destacados pelo Ministro das Relações Exteriores durante o debate geral da 80ª sessão da Assembleia Geral – : a limitação ou, idealmente, a abolição do veto; a contestação do veto sempre que exercido, com destaque para os casos de crimes contra a humanidade e outras atrocidades; e a restauração da autoridade da Assembleia Geral em relação ao Conselho.

Paquistão

O Paquistão almeja por um Conselho de Segurança que não seja baseado na mera política de poder, mas que reflita os interesses da maioria dos membros da ONU. Para isso, e sendo parte do grupo Unidos pelo Consenso, acredita em uma solução baseada na ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos. Contudo, opõe-se à criação de novos membros permanentes e à extensão do poder de veto, argumentando que só fariam aumentar a desigualdade já existente dentro do Conselho.

Além disso, a oposição do Paquistão à proposta do G4 está ligada à sua resistência à possibilidade de a Índia ocupar um assento permanente, dada a rivalidade histórica entre os dois países.

Singapura

Singapura também esteve entre os países que clamaram por uma reforma do CSNU na 80ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas. O país repudia o aumento no uso do poder de veto, bem como o seu uso indiscriminado, e está aberto para discutir possibilidades

de limitá-lo. Além disso, está de acordo com as propostas do grupo L.69 e Unidos pelo Consenso no que diz respeito à primazia da Assembleia Geral em relação ao Conselho e à necessidade de aproximação entre esses dois órgãos.

Tailândia

A Tailândia é mais um dos países comprometidos com uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas. O país apresentou a sua própria proposta de reforma em 2014, na qual defendeu a inclusão de uma categoria provisória de membros, na qual os candidatos a membros permanentes teriam a chance de servir no Conselho e candidatar-se imediatamente à reeleição. Se reeleitos, uma revisão poderia ser realizada sobre a possível expansão dos membros permanentes.

Além disso, o país concorda com a necessidade de expansão dos membros não-permanentes e defende que os países busquem novas soluções e concordâncias para os tópicos que vêm gerando discordâncias contínuas.

Vietnã

O Vietnã acredita que a reforma do Conselho de Segurança das Nações Unidas deve ser no sentido de ampliar a sua representatividade e efetividade. Nesse sentido, defende a expansão do número de membros permanentes e não-permanentes, o aumento da transparência das reuniões e procedimentos, e a limitação do poder de veto.

BLOCO EUROPA OCIDENTAL E OUTROS

Alemanha

A Alemanha acredita que uma reforma do Conselho de Segurança é necessária para garantir que a sua formação seja geograficamente condizente com o mundo atual e evitar que, dada a ineficiência do Conselho, os processos de tomada de decisão sejam transferidos para outros fóruns.

Por isso, e por acreditar que os países com contribuições significativas para a ONU devem ser membros do Conselho de Segurança, a Alemanha alinha-se com Índia, Brasil e Japão para defender um plano de reforma que foi apresentado pela primeira vez em 2005, na proposta do G4. O país conta com amplo apoio na sua ambição de vir a ser membro permanente, incluindo dos demais membros do G4, do Reino Unido, da França, e da maioria da União Europeia.

Austrália

A Austrália defende uma reforma do Conselho de Segurança que, mantendo-o fiel ao propósito para o qual foi criado, torne-o mais transparente, geograficamente representativo e eficiente. Para isso, defende a ampliação do número de membros permanentes e não-permanentes, sem que isso signifique a extensão do poder de veto. O país foi contrário ao poder de veto desde a sua criação e, sendo condizente com a sua ambição de uma abolição definitiva, não acredita que a expansão desse poder seja favorável.

Canadá

O Canadá é outro dos países alinhados com o grupo Unidos pelo Consenso. Portanto, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos, mas não na criação de novos membros permanentes ou na extensão do poder de veto.

O objetivo principal do país é salvaguardar os princípios da Carta das Nações Unidas e retomar a capacidade do CSNU de responder efetivamente às crises internacionais.

Espanha

A Espanha busca por um Conselho de Segurança mais democrático e com restrições ao poder de veto quando relacionado a crises humanitárias. Para o país, a necessidade de mais representação geográfica não pode significar mais poder de veto. Pelo contrário, defende que esse seja restringido progressivamente.

Desde sua adesão, a Espanha já foi eleita para quatro mandatos não permanentes no CSNU.

Estados Unidos da América

Os Estados Unidos são membro permanentes do Conselho de Segurança e, historicamente, o segundo país que mais vezes fez uso do poder de veto. Apesar disso, e apesar de entender o CSNU como parte importante do exercício da sua hegemonia e da garantia dos seus interesses, o país já demonstrou apoio à criação de dois assentos permanentes para os países africanos, de um assento não-permanente para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, e de assentos permanentes para a Índia, para o Japão e para a Alemanha.

Com a nova administração, o governo dos Estados Unidos já declarou que estaria analisando a serventia das ações da ONU para os seus interesses e as possibilidades de reforma. Ainda, afirmou preocupação com o poder de veto da China e da Rússia.

França

A França é um dos membros permanentes do Conselho de Segurança desde 1945. Contudo, diferente de outros países na mesma função, o Estado francês não faz uso do seu poder de veto desde 1989 e, acreditando que este é também uma responsabilidade, defende que os membros permanentes não devem utilizá-lo em casos de atrocidades em massa e genocídio. Ainda assim, considera que essa limitação deve ser auto-imposta, e não determinada por uma reforma da Carta das Nações Unidas.

No que tange à expansão do Conselho, a França apoia a proposta do G4, com uma expansão dos membros não-permanentes e permanentes – sendo estes Japão, Brasil, Alemanha, Índia e mais dois Estados africanos. Além disso, defende que esses novos membros permanentes possam ter os mesmos poderes que os cinco fundacionais, incluindo o poder de veto.

Itália

A Itália é a máxima representante e coordenadora do grupo Unidos pelo Consenso. Nesse sentido, acredita que a solução esteja em uma ampliação geograficamente representativa do número de membros não-permanentes e na criação de mandatos mais extensos, mas não na criação de novos membros permanentes ou na extensão do poder de veto.

Segundo o país entende, uma reforma bem-sucedida do conselho de segurança deve beneficiar todos os blocos e regiões da Organização das Nações Unidas, e não apenas alguns poucos países que venham a ser membros permanentes.

Nova Zelândia

Apesar de não ser um dos países mais vocais sobre a reforma, a Nova Zelândia acredita na urgência de um Conselho que seja capaz de responder às crises internacionais atuais. Nesse sentido, o país repudia o abuso do uso do veto, a falta de coordenação com a Assembleia Geral das Nações Unidas e negligência com a garantia da paz.

A Nova Zelândia, portanto, defende que o CSNU se torne mais representativo, principalmente da região do pacífico, através de uma expansão dos seus membros.

Países Baixos (Holanda)

Os Países Baixos defendem a necessidade de uma reforma do Conselho de Segurança para assegurar a resiliência da ONU e do multilateralismo. Para isso, acreditam que os assentos devem ser expandidos e redistribuídos para, no mínimo, garantir uma representação geográfica condizente com o século XXI e um assento permanente para o continente africano.

Ademais, o reino acredita ser necessária uma atualização dos conceitos e definições do Conselho para que esse possa ser capaz de tratar dos desafios específicos do nosso tempo, como programas cibernéticos ofensivos.

Portugal

Portugal defende uma reforma abrangente do CSNU que o torne mais representativo, equilibrado, transparente e eficaz para enfrentar ameaças contemporâneas à paz e segurança internacionais. Nesse sentido, observa que as discussões já se prolongam há muito tempo e já é necessário que o tema seja tratado como prioridade para que haja uma mudança afetiva.

No que diz respeito à reforma em si, rejeita a criação de novas categorias de membros além dpermanentes e não permanentes; apoia a maior representatividade africana em ambas as categorias; opõe-se à extensão do direito ao veto aos novos membros permanentes; e defende a melhoria dos métodos de trabalho para garantir a distribuição geográfica nas presidências e permitir maior participação de diferentes países no processo de tomada de decisão.

Reino Unido

O Reino Unido é um dos membros permanentes do Conselho de Segurança desde 1945 e, assim como a França, não faz uso do seu poder de veto desde 1989. O país acredita que o uso do veto é uma responsabilidade e encoraja que nenhum Estado faça uso dele em casos relacionados à atrocidades em massa.

Ademais, o Reino Unido defende uma expansão de ambas as categorias de membros para garantir uma representação regional condizente com o mundo atual, bem como as candidaturas dos países do G4 para os assentos permanentes e a representação de um Estado africano como membro permanente.

Suécia

A Suécia observa com preocupação as muitas crises do multilateralismo e acredita que a solução passa pela reforma da Organização das Nações Unidas, incluindo o Conselho de Segurança. Dessa maneira, defende que o CSNU deve ser expandido para melhor representar as realidades política, geográfica e econômica, com a adição de novos assentos permanentes e não permanentes. O objetivo final do país é um Conselho que seja efetivo, transparente e capaz de tratar dos desafios de paz e segurança do mundo atual.

Suíça

Apesar de não estar entre as vozes mais ativas sobre o tema, a Suíça defende uma reforma do Conselho de Segurança que seja efetiva em restabelecer as bases para o multilateralismo, mas que seja realista. Por isso, a Suíça vê como prioridade a reforma dos métodos de trabalho do CSNU e o incentivo à autocontenção voluntária do uso do veto quando se tratar de genocídio, crimes de guerra e crimes contra a humanidade.

BLOCO EUROPA ORIENTAL

Bulgária

A Bulgária defende uma reforma do Conselho de Segurança que o torne mais transparente e responsável. O país defende uma expansão dos membros do Conselho para assegurar a sua representatividade, na qual inclui a adição de mais um assento permanente para o Grupo Regional da Europa Oriental. Ademais, o país concorda e está aberto a discutir propostas que busquem restringir o poder de veto.

Croácia

A Croácia acredita que uma reforma do Conselho de Segurança pode ser necessária para torná-lo mais representativo e capaz de lidar com os desafios do mundo atual no que concerne à paz e à segurança. Além disso, o país defende uma maior aproximação e articulação do Conselho com os demais órgãos da ONU – principalmente a Assembleia Geral das Nações Unidas.

Eslováquia

Durante o Debate Geral da 80ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Eslováquia voltou a reforçar que o Conselho de Segurança está falhando com a sua missão

fundacional de manutenção da paz e, nesse contexto, reforçou a necessidade de reformá-lo. Ademais, o país já declarou o seu apoio à ambição indiana de ocupar um assento permanente no Conselho .

Eslovênia

A Eslovênia acredita que o Conselho de Segurança das Nações Unidas deve ser representativo, transparente e efetivo. Para isso, o país defende a expansão tanto do número de membros permanentes quanto o de não permanentes, com a adição de um novo assento não permanente para o Grupo da Europa Oriental. Além disso, a Eslovênia entende que o poder de veto não deve ser utilizado em casos de atrocidades, e defende a limitação deste nos termos da Declaração publicada pela França e pelo México em 2015.

Hungria

A Hungria defende uma reforma efetiva do Conselho, a fim de torná-lo mais eficiente, inclusivo e efetivo. Assim sendo, defende a ampliação do número de membros permanentes e não permanentes para que o CSNU se torne mais representativo da realidade atual. O país também foi um dos formuladores e principais difusores do Código de Conduta ACT, relativo à ação do Conselho de Segurança contra genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.

Ademais, a Hungria já foi eleita duas vezes para mandatos não-permanentes no Conselho, mas faz mais de trinta anos que o país não assume essa posição.

Letônia

A Letônia é uma defensora não só da necessidade de reformar o Conselho de Segurança, mas toda a Organização das Nações Unidas, a fim de que ela bem atenda aos seus propósitos fundacionais. Essa defesa é também uma defesa do multilateralismo e do princípio de igualdade soberana entre os Estados.

Para o CSNU, portanto, o país sugere a ampliação dos membros permanentes e rotativos do Conselho – incluindo um assento permanente para a África e um não permanente para os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento. A Letônia é membro da ONU desde 1991, mas nunca ocupou nenhum mandato no Conselho de Segurança.

Polônia

A Polônia acredita que uma reforma abrangente do Conselho de Segurança é indispensável para garantir a sua capacidade de atender às questões atuais e impedir novas paralisias. Para isso, defende ser indispensáveis o uso responsável das prerrogativas do Conselho, como o direito de veto, e o ajuste dos métodos de trabalho para promover uma participação mais equitativa de todos os membros do Conselho.

Ademais, apesar de já ter declarado apoio à proposta do G4 – muito em função da relação com a Alemanha –, esse nunca foi um apoio contundente.

Chéquia

A Chéquia vêm sendo uma voz ativa na defesa de uma reforma abrangente do Conselho de Segurança das Nações Unidas e na crítica à sua inação frente às grandes crises globais, em especial a Guerra entre Rússia e Ucrânia. Nesse sentido, o país concorda com a expansão e distribuição dos assentos do conselho em conformidade com a realidade global do século XXI.

Romênia

A Romênia acredita ser urgente uma reforma que torne o Conselho mais transparente e eficiente. Nesse sentido, são prioridades para o país a ampliação do número de membros permanentes e não permanentes; o apoio à maior representação dos Estados africanos, asiáticos e latino-americanos no Conselho reformado; e a adoção de métodos de trabalho mais transparentes.

Por fim, é também essencial para a Romênia a maior representação do Grupo da Europa Oriental, a ser materializada na adição de pelo menos um assento não permanente adicional para o grupo no novo Conselho reformado.

Rússia

A Rússia é um dos atuais membros permanentes do Conselho de Segurança e faz amplo uso da sua posição para garantir os seus interesses nacionais – como pode ser observado no caso da Ucrânia. Contudo, o país defende uma reforma que torne o órgão mais representativo da realidade multipolar atual, principalmente no que diz respeito aos países em desenvolvimento da Ásia, África e América Latina.

Assim, a Rússia já declarou apoio às ambições indiana e brasileira de conquistar assentos permanentes no Conselho de Segurança, mas rejeita as candidaturas da Alemanha e Japão, argumentando que o Ocidente já está super-representado. No caso da África, a Rússia

reconhece uma dívida histórica com sub-representação do continente no sistema internacional e defende que a indicação de países africanos para o CSNU deve ser feita pela União Africana.

Ucrânia

Para a Ucrânia, a invasão Russa e os anos de conflito provaram o poder que tem o veto de garantir os interesses de uma minoria dentro do Conselho de Segurança. Nesse sentido, o Presidente Zelensky declarou em 2023 que a humanidade já não busca mais a ONU quando se trata da defesa das fronteiras soberanas das nações e que, para que essa credibilidade seja retomada, é necessário que as longas discussões e projetos sobre a reforma se concretizem em um projeto viável.

Assim, apesar de apoiar a expansão do número de membros, a Ucrânia acredita que uma reforma efetiva só vai acontecer com a limitação do poder de veto.